



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CÂMPUS CATOLÉ DO ROCHA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo nº 23800.000424.2018-91)

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Dispensa de Licitação baseada no inciso II de Art. 24 da Lei 8.666/93 visando a contratações de Serviços de locação de bens móveis e imóveis ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) Campus Catolé do Rocha.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O mês de Junho sempre desperta um grande interesse nas Festas Juninas, principalmente, nas cidades do interior, essa tradição se mantém não somente por sua relação intrínseca com a religiosidade, mas também com o folguedo. O mês é marcado por grandes comemorações, que se iniciam no dia 12/06, véspera do Dia de Santo Antônio e terminam no dia 29, dia de São Pedro. As comemorações são marcadas pelo lado decorativo no uso de bandeirinhas, pela construção de fogueiras em homenagem aos santos, pelo viés comercial envolvendo barraquinhas para jogos, balaio e comidas típicas, e na arte, a presença da dança de quadrilha. São características do período junino no Brasil, especificamente no nordeste. O Instituto Federal da Paraíba - Campus Catolé do Rocha sendo uma instituição que faz parte deste contexto, se propõe a contribuir na preservação dessa tradição que nos identifica como povo e nação, realizando nosso arraial no dia 28 de junho de 2018, e para realização desse evento faz-se necessária a contratação dos servicos abaixo elencados, principalmente em face da não existência dos itens a serem locados em nosso patrimônio, visando assim, garantir a infraestrutura para realização do evento.

3 ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 A modalidade de contratação adotada nesta contratação é a DISPENSA DE LICITAÇÃO, prevista no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

3.2 Essa modalidade foi escolhida levando em conta fatores como a localização geográfica da cidade e a disponibilidade de fornecedores aptos para realizar os serviços na localidade, à celeridade no processo como um todo e por ser uma contratação cujo valor máximo fica abaixo do valor limite previsto no dispositivo legal citado.

4 ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá dispor de capacidade Técnica para desenvolver os seguintes itens e quantidades:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.
1	Locação de 80 (oitenta) tolhas para ornamentação de mesas, por período de 24h, com mobilização e desmobilização por conta da CONTRATADA.	Serv.	1
2	Locação de 40 (quarenta) mesas com 160 (cento e sessenta) cadeiras por período de 24h, com mobilização e desmobilização por conta da CONTRATADA.	Serv.	1
3	Locação de espaço para evento por período de 24horas, com capacidade mínima para 320 (trezentas e vinte) pessoas, equipamento de som e iluminação inclusos, limpeza do espaço antes do evento, inclusive dos banheiros, fornecimento de 40 mesas com 160 cadeiras, NÃO será permitida comercialização de bebidas alcóolicas.	Serv.	1

5 DEVERES E RESPONSABILIDADES

5.1 Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE

- 5.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Projeto Básico;
- 5.1.2 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, mediante a apresentação das faturas correspondentes ao dia, mês e ano da publicação.
- 5.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

5.2 Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA

- 5.2.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Projeto Básico;
- 5.2.2 Prestar o serviço de fornecimento do/s item/s dentro dos termos legais e regulamentares;
- 5.2.3 Garantir o fornecimento dos itens licitados em que o fornecedor ofertou menor valor para prestação do serviço, sendo assim considerado vencedor da licitação para o item, salvo comunicação prévia, por motivos devidamente justificados, informando à

do art. 62 da Lei nº 8.666/93. Sendo assim, o instrumento contratual será substituído pela nota de empenho, a qual será considerada como contrato para todos os efeitos legais, contendo todas as cláusulas constantes do contrato de adesão.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Projeto correrão à conta dos recursos orçamentários do exercício de 2018, mediante a seguinte classificação orçamentária:

Elemento de Despesa: 339036

Subitem: 15 e 16

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 108844

Plano Interno: L20RLP01AAN

9 PERÍODO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA

- 9.1 A contratação oriunda dessa aquisição será formalizada pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário;
- 9.2 A contratada fica autorizada a prestação do serviço somente mediante o envio da nota de empenho devidamente assinada;
- 9.3 A nota de empenho de que trata o subitem anterior deverá ser juntada no documento de cobrança, para efeito de pagamento;
- 9.4 O fornecedor deverá prestar os serviços sob suas expensas, de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste projeto básico:
- 9.5 O prazo para prestação do serviço será de 24 horas, iniciando-se no dia da realização do evento, 28/06/2018 quinta-feira, conforme especificado no Projeto protocolado à CCL-CR;
- 9.6 O local para prestação do serviço será nas dependências da contratada vencedora do processo licitatório.

10 DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para executar a fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Projeto, o presidente da Comissão de Organização do Evento, o servidor ILTON LUIZ FONSECA DE OLIVEIRA ficará responsável pelo registro de todas as ocorrências e deficiências verificadas, em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada ao fornecedor vencedor da licitação para o item, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

O pagamento será efetuado pelo IFPB/Campus Catolé do Rocha, em moeda nacional,



CONTRATANTE seu posicionamento;

5.2.4 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços. A Contratada é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes e de outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal;

6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993:

LEGISLAÇÃO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SEÇÃO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta lei.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

 III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Multa, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Compromisso, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão do Termo.

Art. 99. A pena de multa cominada nos arts. 89 a 98 desta lei consiste no pagamento de quantia fixada na sentença e calculada em índices percentuais, cuja base corresponderá ao valor da vantagem efetivamente obtida ou potencialmente auferível pelo agente.

§ 1º Os índices a que se refere este artigo não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

7 DO INSTRUMENTO DE COMPROMISSO

Dada a baixa complexidade do objeto e a previsão regulamentar de contrato de adesão, cujas cláusulas não comportam negociação e modificação, a Administração utilizará a faculdade

mediante Ordem Bancária, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitiva e devidamente atestada pelo responsável do Contrato (servidor do IFPB), observando-se, antes de pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF.

11 CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não aqui explicitadas serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Instrução Normativa MPDG n° 5, de 25 de maio de 2017, e na Lei n° 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais.

12 APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico foi elaborado no uso das atribuições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância da Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças e da aprovação da Direção Geral deste *Campus*, integrarão o processo administrativo formalizado com vistas à continuidade do presente processo.

Encaminhe-se ao Diretor de Administração, Planejamento e Finanças para aprovação.

1100

Romildo de Souza Lima

Coordenador de Compras e Licitações Port. nº 6/2017 – DG-CR

De acordo.

Catolé do Rocha/PB, 28 de maio de 2018.

Catolé do Rocha/PB, 28 de maio de 2018.

Raniery Antunes Queiroga

Diretor de Administração, Planejamento e Finanças Campus Catolé do Roha/IFPB Port. nº 150/2016 – Reitoria/IFPB

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº

8.666/93.

Catolé do Rocha/PB, 28 de maio de 2018.

Caetano Vosé de Lima

Direitor Geral Campus Catolé do Roha/IFPB Port. nº 3.065/2015 – RE/IFPB EFFANO